



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Extrato	2
Suspensão	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
Convênios	3
Extratos	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	9
Licitações e Contratos	13
Inexigibilidade	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRÂNSITO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira MAYARA LEMOS BREGANTIN, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024, fica homologado o certame e adjudicado o seu objeto à empresa vencedora sendo: PISME PINTURA E SINALIZAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

São Joaquim da Barra, 15 de maio de 2024.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE 29 STANDS LOCALIZADOS NO PAVILHÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL DENOMINADO [PARQUE DE EXPOSIÇÕES TANCREDO NEVES], POR OCASIÃO DA 53ª FESTA DA SOJA, NO PERÍODO DE 25/05/2024 A 02/06/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Mayara Lemos Bregantin, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024, fica homologado o certame e adjudicado os itens 21 e 22 à empresa USINA ALTA MOGIANA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL, pelo valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

São Joaquim da Barra, 16 de maio de 2024.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE 29 STANDS LOCALIZADOS NO PAVILHÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL DENOMINADO [PARQUE DE EXPOSIÇÕES TANCREDO NEVES], POR OCASIÃO DA 53ª FESTA DA SOJA, NO PERÍODO DE 25/05/2024 A 02/06/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Mayara Lemos Bregantin, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024, fica homologado o certame e adjudicado os itens 01 e 02 à empresa R.A. PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA, pelo valor de R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), os itens 03, 04, 05 e 06 à empresa VENTUROSO, VALENTINI & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), os itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20 à empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, pelo valor de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), e o item 29 à empresa OLIVEIRA ODONTOLOGIA E IMPLANTES LTDA, pelo valor de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

São Joaquim da Barra, 15 de maio de 2024.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

Extrato

EXTRATO DE ADITIVO
2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2023 - CONTRATADA: CADRE ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 1340/2024, há necessidade de alteração dos gestores bem como correção da data de vigência do Contrato nº 033/2023. Desta forma, em comum acordo e dado o evidente interesse público, pactuam a alteração da cláusula 6.6. do Contrato 033/2023 passando a vigorar com a seguinte redação: *"O funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços bem como é o responsável pela gestão do contrato, é o Senhor Vinicius Rocha de Oliveira, CPF 390.389.348-07, Assessor do Departamento Municipal de Água e Esgoto"* bem como a correção do prazo de vigência, sendo que a prorrogação do prazo contratual estipulado no 1.º Aditivo ao Contrato nº 033/2023, passa a ser de 23/03/2024 a 23/06/2024 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022 - ASSINATURA: 10/05/2024.

Suspensão

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024
PROC. ADM. N.º 0229/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (MÃO-DE-OBRA) EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (TOTAL OU PARCIAL) DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.
Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos, a Administração Municipal suspende temporariamente a licitação em epígrafe para realizar alterações no edital que se fizerem necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 3 de 13

São Joaquim da Barra, 16 de maio de 2024.
Sérgio O. PorSSIONATTO
Diretor do Departamento de Licitação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ERRATA

Publicado em 14 de maio de 2024. Ano VIII - Edição nº 1589 - Página 5 de 6.

Referente ao dia Audiência Pública, vem retificá-lo:
Onde se lê: "Data: 17/07/2024 Horário: 15h30min"
Leia-se: "Data: 17/05/2024 Horário: 15h30min"
Os demais termos permanecem inalterados.
São Joaquim da Barra, 16 de maio de 2024.

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo Cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no artigo 9º, parágrafo 4º, comunica que será realizada Audiência Pública perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2024. Local: Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP. Data: 17/05/2024 Horário: 15h30min.

São Joaquim da Barra - SP, 16 de maio de 2024.

Convênios

Extratos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - CIRURGIA ELETIVA

Termo de Convênio nº003/2024
Processo Adm. nº 3204/2023
Valor até R\$ 650.000,00

Objeto: realização de cirurgias eletivas de média complexidade da demanda reprimida do município de São Joaquim da Barra.

Vigência: 16/05/2024 à 31/12/2024

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - UTI

Termo de Convênio nº004/2024
Processo Adm. nº 3204/2023
Valor até R\$ 180.000,00

Objeto: o atendimento médico-hospitalar aos pacientes usuários do SUS, de São Joaquim da Barra, que necessitam dos serviços da **UTI** - visando a intensificação dos serviços prestados.

Vigência: 16/05/2024 à 31/12/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 4 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1543/2024

Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre proteger a pessoa idosa que reside no Município contra procedimentos irregulares e abusivos com relação à contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único – Esta lei será aplicada aos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo ofertados por empresas ou instituições financeiras com sede neste ou noutro município, desde que a contratante seja pessoa idosa residente ou domiciliada no Município.

Art. 2º - Antes da efetivação da contratação, a pessoa idosa contratante dos produtos e serviços de que dispõe o art. 1º desta lei, deverá ser informada de maneira e em linguagem inteligíveis, sobre todos os dados, elementos, pormenores e circunstâncias do contrato e do produto ou serviço contratado.

§1º - Antes da efetiva contratação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser explicitadas à pessoa idosa, de maneira e em linguagem claras, simples e objetivas, as seguintes informações:

- I – As taxas de juros mensais e anuais;
- II – A existência de taxas administrativas ou outros elementos e encargos, os juros aplicados e o aumento acarretado no valor principal contratado e na parcela mensal a ser paga;
- III – O detalhamento do cálculo para definição do valor da parcela mensal a ser paga;
- IV – A possibilidade, as vantagens e as formas de amortizar a dívida;
- V – O detalhamento do cálculo de amortização e de dedução dos juros, das taxas e dos demais elementos e encargos constantes da contratação;
- VI – O valor, a quantidade e a periodicidade das parcelas a serem pagas;
- VII – O comprometimento da renda da pessoa idosa em porcentagem e valor;
- VIII – O prazo de duração total da operação e o valor total pago ao final;
- IX – O valor total contratado com e sem juros, as taxas administrativas e os demais elementos e encargos a serem pagos.

§2º - O disposto no §1º deste artigo não dispensa o dever de prestar outras informações exigidas na legislação e em instrumentos normativos.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24051613020861F20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 5 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

§3º - O disposto neste artigo aplica-se à contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta lei independentemente do meio ou instrumento utilizado.

Art. 3º - Fica vedada a contratação de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei sem a solicitação expressa da pessoa idosa por meio de ligação telefônica.

§1º - A celebração de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei deve ser realizada mediante assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceitas autorização dada por telefone nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§2º - Quando atendidas as condições de que dispõe o caput deste artigo, a celebração do respectivo contrato mediante canal não presencial obriga a contratada a enviar as condições contratuais por e-mail ou, em caso de impossibilidade, por via postal ou por outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 4º - É necessária a autorização expressa da pessoa idosa, por escrito ou por meio eletrônico, para a efetivação da consignação em sua folha de pagamento.

Parágrafo único – A autorização de que trata o caput deste artigo, se por meio eletrônico, será efetivada mediante a utilização de login e senha combinados com a utilização de dispositivos de segurança que assegurem a correta identificação da pessoa idosa, tais como a biometria, o registro fotográfico ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da autorização e a ausência de fraude cometida por terceiro.

Art. 5º - Ficam vedados a ligação, a mensagem, a imagem, o áudio, o vídeo ou outro tipo de comunicação por telefone ou outro meio eletrônico ou digital, bem como qualquer atividade, que pretenda assediar, induzir a erro, influenciar ou convencer pessoa idosa a celebrar a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 6º - As instituições financeiras e as empresas a que se refere o art. 1º desta lei poderão disponibilizar canal telefônico gratuito para que a pessoa idosa solicite a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei, ocasião em que a pessoa idosa deverá ser previamente esclarecida sobre todas as condições da contratação a ser realizada nos termos desta lei.

Art. 7º - As instituições financeiras e as empresas a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei deverão manter canal de reclamação ativo para receber denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 8º - O descumprimento desta lei implicará violação ao direito do consumidor e aplicação das penalidades correspondentes previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Documento assinado digitalmente por Tietê Eder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24051613020861F20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 6 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra-SP, 16 de maio de 2024

TIETA MELO
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24051613020861F20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 7 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1544/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra/SP o "Banco de Ração e Utensílio para Proteção de Animais", gerido pelo poder executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º - O estoque do "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º - São beneficiário do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais":
I - Protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
II - Tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;
III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
IV - Animais em situação de abandono.

Art. 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e/ou doados ao "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 16 de Maio de 2024.

TIETA MELO
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2405161307428AD20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 8 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1545/2024

Institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão, Suicídio e Ansiedade entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Joaquim da Barra/SP.

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão, Suicídio e Ansiedade entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Joaquim da Barra/SP.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Joaquim da Barra-SP.

Art. 2º Os profissionais do magistério deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido através de palestras, *workshops* e outros instrumentos de capacitação que poderão ser realizados através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As instituições escolares deverão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

São Joaquim da Barra-SP, 16 de maio de 2024.

TIETA MELO
Presidente da Câmara

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0052/2024

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 24051613502976E20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 9 de 13

Decretos



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 21/2024

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JOAQUINENSE AO SR. FAUSTO FELICE.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joaquinense ao Senhor **FAUSTO FELICE**, conhecido como "Caruso".

Art. 2º O Título concedido será entregue em Sessão Solene cujo dia será previamente determinado pela presidência da Câmara.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra-SP, 15 de maio de 2024.

TIETA MELO (MDB)
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2405151410547B320



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 10 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2024

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ JOAQUINENSE À SRª. GRACIELA DE LOURDES DAVID AMBRÓSIO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Joaquinense à Deputada Estadual Senhora **GRACIELA DE LOURDES DAVID AMBRÓSIO**.

Art. 2º - O Título concedido será entregue em Sessão Solene cujo dia será previamente determinado pela presidência da Câmara.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra-SP, 15 de maio de 2024.

TIETA MELO (MDB)
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240515141059C8B20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 11 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 23/2024

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO À INSTITUIÇÃO CENTRO ESPÍRITA DO ALÉM.

Art. 1º - Fica concedido o Título de **HONRA AO MÉRITO À INSTITUIÇÃO CENTRO ESPÍRITA DO ALÉM**.

Art. 2º - O Título concedido será entregue em Sessão Solene cujo dia será previamente determinado pela presidência da Câmara.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra-SP, 15 de maio de 2024.

TIETA MELO (MDB)
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240515141105CA720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 12 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2024

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA À SRA. CARLA LUIZ DA SILVA VALENTINI.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito à Sra. **CARLA LUIZ DA SILVA VALENTINI**.

Art. 2º - O Título concedido será entregue em Sessão Solene cujo dia será previamente determinado pela presidência da Câmara.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 15 de maio de 2024.

TIETA MELO (MDB)
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2405151411109EE20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1591

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo administrativo nº 30/2024

Inexigibilidade nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica na área de compras e licitações, com empresa de notória especialização, no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, com a execução de trabalhos instrutivos, preventivos e corretivos, através de orientações, instruções e subsídios técnicos, inclusive com emissão de pareceres técnicos quando solicitado, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Estando o processo formalmente em ordem, reconhecendo o atendimento aos requisitos legais quanto à notória especialidade, o fornecimento do serviço por preço compatível com o mercado e considerando a demanda da Câmara de São Joaquim da Barra/SP para tal serviço, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** nos termos pretendidos, com fundamento no artigo **Art. 74**, inciso III, "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra e a empresa Pátrio Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 21.610.889/0001-07, com sede à rua Aureliano Garcia de Oliveira, nº 372, Salas 16/17, bairro Nova Ribeirânia, CEP: 14096-750, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 16 de maio de 2024.

Tieta Melo
Presidente da Câmara